



Aprovado em Plenário
itapipoca 24 / 01 / 2022
1ª e 2ª Votação / Granbi Moura

PROJETO DE LEI Nº 03 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 21 / 01 / 2022 às 11:57h
José Amândio
RESPONSÁVEL

Autoriza o Município de Itapipoca a ceder ao Serviço Social do Comércio – SESC, o imóvel que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapipoca autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso de bem imóvel, ao Serviço Social do Comércio – SESC, o imóvel público de sua propriedade, equipado com móveis e utensílios diversos, com área de terreno de 709,74 metros quadrados e um perímetro de 113,16 metros, localizado na Rua Antônio Gaspar, S/N, Bairro Boa Vista, esquina com a Rua Dom Aureliano Matos, Município de Itapipoca.

§ 1º - A cessão do imóvel a que se refere o *caput* tem por finalidade o funcionamento do Restaurante Popular e a implantação de projetos na área social, cultural, de educação, lazer, saúde, por meio do Serviço Social do Comércio – SESC.

§ 2º - O uso do imóvel, durante o prazo da cessão, para os fins a que se refere o § 1.º deste artigo, será regido pelo Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições nele estabelecidas, a ser firmado entre o Município, por intermédio de seu órgão competente, e o cessionário.

§ 3º - A cessão de uso a que se refere o *caput* deste artigo terá o prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso, admitida a prorrogação por mais 10 (dez) anos.

Art. 2º - O imóvel ao qual se refere o Art. 1.º desta Lei retornará imediatamente à posse do Município de Itapipoca, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM N° _____/2022

Itapipoca-CE, 13 de janeiro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Estamos encaminhando Projeto de Lei n°. ___/2022, para ser apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutares, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que autoriza o Município de Itapipoca a ceder ao Serviço Social do Comércio – SESC – o imóvel que indica e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR Nº 03/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 24 de janeiro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 03/2022**

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que autoriza o Município de Itapipoca a ceder ao Serviço Social do Comércio, o imóvel que indica e dá outras providências.

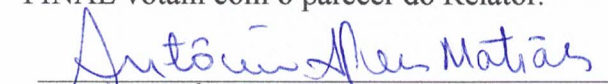
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 03/2022**.

PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.



ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE



ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 24 Janeiro de 2022.